



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira, 82 - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

LEI Nº802/2023.

SÚMULA - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR TRANSAÇÃO JUDICIAL NO PROCESSO CIVIL Nº 0000064-47.2022.8.16.0089, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE ACORDO ANEXO, REFERENTE À DESAPROPRIAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE UM IMÓVEL PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK.

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o acordo no processo 0000064-47.2022.8.16.0089 de desapropriação, onde são partes o Município de Conselheiro Mairinck em desfavor do Sr. Ilton José Baumel e da Sra. Izabel do Carmo Rudnick Baumel, para aquisição de um imóvel, descrito no memorial descritivo (anexo I), área esta que é parte da matrícula nº 16.716 (anexo II), com a finalidade de construção de Casas Populares através de convênio com a COHAPAR – Companhia de Habitação do Estado do Paraná, conforme ofício deste órgão (anexo III).

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Acordo no valor total de R\$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais), assim divididos:

- I. R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), valor da avaliação do Avaliador Judicial (anexo IV) à título de aquisição do imóvel, cuja área está devidamente discriminada no memorial descritivo (anexo I), área esta que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira, 82 - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

é parte da matrícula nº 16.716 (anexo II), assim quitando a totalidade do valor do imóvel pretendido; e

- ii. R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) diretamente ao procurador dos Requeridos – Dr. Cesar Augusto de Mello e Silva (OAB/PR 12.799), à título de honorários advocatícios.

Art. 3º Na ação judicial em que se discute a aquisição do imóvel, fica autorizada a homologação do presente acordo em juízo, inclusive com relação ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, na forma prevista no Termo de Acordo.

Art. 4º O Poder Legislativo do Município reconhece ter amplo conhecimento das condições previstas no citado do Termo de Acordo (anexo V), pelo qual referenda a sua aplicação para a negociação pelo Município frente aos Proprietários, em especial com relação às consequências decorrentes do inadimplemento do acordo.

Art. 5º Da mesma forma o Poder Legislativo do Município reconhece ter amplo conhecimento dos valores do Termo de Acordo entre o Município e o Advogado dos Proprietários, em virtude da homologação judicial.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselheiro Mairinck– PR, 05 de junho de 2023.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal